Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4289/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23551/2012
PROTOCOLO	: 1299880
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MATEUS PALMA DE FARIAS
INTERESSADA	: APARECIDA FRANCISCA DA SILVA & CIA LTDA
VALOR	: R$ 70.803,30
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA IMPRESSORA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE
É regular a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo n. 62/2012, celebrado entre o Município de Caarapó e Aparecida Francisca da Silva & Cia Ltda. - ME

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 62/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó/MS e a empresa Aparecida Francisca da Silva & Cia Ltda. - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Mateus Palma de Farias, prefeito municipal, à época.

O objeto do contrato é a aquisição de cabeça para impressora, cartuchos de tinta e tonner, no valor global de R$ 70.803,30 (setenta mil, oitocentos e três reais e trinta centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. JAS n. 10063/2012, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 1/2012 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 5367/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 2 DR. JOAOMJR n. 16594/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 70.803,30;
- Valor Empenhado: R$ 70.803,30;
- Notas Fiscais: R$ 70.803,30;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 70.803,30.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e VOTO:

1. pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 62/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó/MS e a empresa

Aparecida Francisca da Silva & Cia Ltda. - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Mateus Palma de Farias, prefeito municipal, à época, consoante dispõe o art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB-DNCS
SETAC-LMS/HON